



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a Semana de Valorização da Terapia Holística no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que compreenda o dia 31 de março.

Art. 1º Fica incluída a Semana de Valorização da Terapia Holística Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que compreenda o dia 31 de março.

Art. 2º - A Semana de Valorização da Terapia Holística tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a importância que estas terapias podem ser trabalhadas em diversas situações de forma preventiva e terapêutica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da matéria é dar visibilidade às terapias holísticas e conscientizar sobre sua importância.

A Terapia Holística é um conjunto de terapias que visam a promoção a saúde, a prevenção de doenças e agravos, alívio de sintomas e cura, através do cuidado integral do ser humano. Seus componentes, em sua maioria, têm berço na medicina oriental e trazem consigo uma mistura entre o conhecimento prático e científico.

Os maiores representantes da Terapia Holística são a Acupuntura, o Reiki, as Massoterapias, a herbologia e Ayurveda.

São muitas as terapias que constituem a Terapia Holística. Cada uma delas tem suas nuances e particularidades, apresentando benefícios próprios e agindo de maneira distinta de pessoa para pessoa. Mas há um ponto em comum que as une, e esse é sua fundamentação no Holismo, a compreensão que cada ser humano é único e multidimensional, e que o cuidado deve alcançar todos os aspectos fundamentais que o constituem para que assim gere saúde, tranquilidade e qualidade de vida.

Portanto, solicito aos Nobres pares deste legislativo para a apreciação da matéria e sua consequente aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558559** e o código CRC **E8298249**.

